



Número: **0600617-88.2024.6.10.0063**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **063ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA MA**

Última distribuição : **02/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata**

Objeto do processo: **Propaganda Eleitoral/Carreata/Caminhada/Passeata/ Eleições 2024.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
"COLIGAÇÃO VALORIZANDO NOSSA GENTE" (REPRESENTANTE)	
	THIAGO DE SOUSA CASTRO (ADVOGADO)
"COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA" - (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123618460	05/10/2024 14:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**063ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA MA**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600617-88.2024.6.10.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA MA**  
**REPRESENTANTE: "COLIGAÇÃO VALORIZANDO NOSSA GENTE"**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO DE SOUSA CASTRO - MA11657**  
**REPRESENTADO: "COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA" -**

**DECISÃO**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA protocolado pela coligação “VALORIZANDO NOSSA GENTE”, integrada pelos Partidos Republicanos, PSD e DC, em face de ROMULO ROBERTO MARQUES NUNES e da COLIGAÇÃO “O TRABALHO CONTINUA”, composta pelos partidos políticos PSB, UNIÃO BRASIL e FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA.

Aduz o representante que a Coligação “VALORIZANDO NOSSA GENTE”, na intenção de na intenção de promover sua campanha eleitoral requereu junto à Justiça Eleitoral de São João Batista – MA, a realização de um evento político-eleitoral consistente em carreata/passeata, no dia 05 de outubro de 2024, com concentração às 15:00 horas, na Escola Mauro Fecury, localizada no Povoado Botafogo na cidade de Cajapió – MA. Destaca que houve a **comunicação prévia do fato às autoridades competentes em 19/08/2024.**

Informa que, posteriormente, a Coligação “O TRABALHO CONTINUA”, protocolou, em 26 de agosto de 2024, pedido de realização de carreata/passeata no mesmo dia e horário anteriormente solicitados pela Coligação representante. Acrescenta que o candidato Rômulo Roberto Marques Nunes, tem anunciado em suas redes sociais, por meio de comentários, a realização de uma carreata/passeata no mesmo dia e horário previamente solicitados pela coligação representante.

Assinala que tais fatos afrontam ao direito da representante, em desrespeito às normas que visam assegurar a ordem pública durante o período eleitoral, e em violação ao direito de preferência da Coligação “VALORIZANDO NOSSA GENTE”.

Em virtude na situação narrada, requereu, em sede de tutela de urgência que seja **DETERMINADO** que a Coligação “O TRABALHO CONTINUA”, ora representada, se **abstenha de realizar sua carreata/passeata no mesmo dia e horário da carreata/passeata**

**da Coligação “VALORIZANDO NOSSA GENTE”, sob pena de ser aplicada as cominações legais de crime de desobediência, crime de desacato, ordem de prisões em flagrante aos membros da coligação, responsáveis da coligação, delegados e demais responsáveis.**

Após, por meio do petição de ID. 123616476 - Pág. 1, o representante informa nos autos a existência de audiência conciliatória, na qual fora recomendado acerca da impossibilidade de realização de eventos políticos eleitorais em horários simultâneos dentro da municipalidade, tendo em vista o risco a segurança da população e militantes dos grupos políticos. Assim, em razão dos fundamentos narrados, requereu que **o direito de preferência da Coligação “Valorizando Nossa Gente” fosse imperiosamente ser respeitado, no sentido de ser legal a realização do evento no dia 05 de outubro das 2024 às 16:00 horas.**

Contraopondo-se ao fixado em audiência, o representante sinaliza que o integrante da coligação “O Trabalho Continua” insiste em descumprir ordem judicial à medida que permanece divulgando o evento da coligação na data e horários proibidos pelo juízo.

Em virtude da situação narrada, o representante requer a adoção das medidas legais cabíveis para apurar e punir o descumprimento da ordem judicial, bem como a aplicação de medidas coercitivas imediatas, a fim de garantir o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos da coligação "Valorizando Nossa Gente". Por fim, pugna pelo reconhecimento da prática do crime de desobediência.

Eis o que cabia relatar.

### **Decido.**

Para a concessão da providência de natureza cautelar pretendida, necessário se faz a presença de requisitos considerados indispensáveis, quais sejam: o *periculum in mora* (perigo da demora) e o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito).

O *fumus boni iuris* consiste na relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e o *periculum in mora* no perigo de dano próximo ou iminente que se relaciona com uma lesão com possibilidade e potencialidade de ocorrer antes da apreciação do mérito.

O cerne do pleito liminar consiste na verificação do *periculum in mora* e *fumus boni iuris* quanto ao fato noticiado pelo representante, a saber, a realização de evento político em mesmo dia e horário previamente requerido pela coligação representante.

Quanto ao tema, convém consignar que o comício constitui uma das mais tradicionais formas de promoção de candidatos, uma vez que possibilita o contato direto de candidatos e eleitores. Em que pese sua realização não depender de licença, é cediço que, ao candidato, partido ou coligação promotora do evento proceda à comunicação prévia à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, ***segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.***

O que se extrai da análise dos autos é que a Coligação “VALORIZANDO A NOSSA GENTE” efetuou solicitação para realização de evento a ocorrer dia 5 de outubro de 2024, com concentração às 16h, consistente em carreato que se estenderá do Povoado Botafogo ao bairro Centro, a qual foi **recebida em 19/08/2024 às 14h30min.**

Em contrapartida, a Coligação “O TRABALHO CONTINUA” efetuou solicitação para realização de evento a ocorrer dia 5 de outubro de 2024, com início às 14h e término às 00h, consistente em caminhada/carreata no percurso praça Roseana Sarney, percorrendo as principais ruas da cidade, com encerramento na Praça Duque de Caxias, a qual foi **recebida em 26/08/2024, às 16h11min.**

Desse modo, verifica-se que **a Coligação “VALORIZANDO A NOSSA GENTE” é detentora do direito de preferência quanto à realização do evento pretendido para o dia 05/10/2024 no horário vespertino.**

Conforme consignado em Ata de Audiência realizada com os representantes de ambas as coligações, bem como com a presença do Ministério Público Estadual, **o presente juízo recomendou que os eventos pretendidos NÃO fossem realizados em mesmo horário, em respeito ao direito de ir e vir e da incolumidade pública, bem como em face da necessária garantia da segurança pública. Desse modo, estabeleceu-se, em consonância ao parecer do Ministério Público, que deveria ser respeitado o direito de preferência da coligação “VALORIZANDO A NOSSA GENTE”, que primeiro protocolou sua solicitação.**

No caso em análise, a representante comprovou a divulgação de uma carreata, passeata e/ou caminhada pelos representados, programada para o dia 05 de outubro de 2024, coincidentemente no mesmo dia e horário em que a própria representante havia comunicado a realização de evento similar à autoridade policial em 19/08/2024.

A realização simultânea desses eventos, além de desrespeitar a recomendação constante em ata de audiência realizada em 04 de outubro de 2024, que indeferiu o pedido de realização do evento pelos representados no mesmo horário e dia previamente requerido pela representante, *coloca em risco a segurança do município de Cajapió-MA e compromete a integridade do processo eleitoral.*

Ressalte-se que, conforme consignado em ata, foi oferecido à representada a possibilidade de realizar seu evento político em horário diverso do pretendido pela representante. Entretanto, mesmo em face da possibilidade de reajuste, observa-se que a representada, ao que tudo indica, não procedeu à realização do evento em horário compatível com o recomendado, em ofensa aos direitos à segurança, vida e integridade física da coletividade.

Esclareça-se que o efetivo policial de Cajapió-MA não tem condições de prover segurança aos dois eventos. Ademais, a concentração de apoiadores de grupos políticos distintos nos locais dos eventos, considerando a limitada estrutura física do Município, pode influir de forma direta na ocorrência de atos de violência, em prejuízo às garantias constitucionais, oferecendo risco iminente à ordem e a segurança pública, **o que enseja a urgente necessidade de vedar a realização do evento pretendido pela Coligação “O TRABALHO CONTINUA”, mantendo-se o direcionamento de que a Coligação “VALORIZANDO A NOSSA GENTE” é detentora do direito de preferência quanto à realização do evento pretendido para o dia 5 de outubro de 2024, com concentração às 16h, consistente em carreata que se estenderá do Povoado Botafogo ao bairro Centro, no município de Cajapió-MA.**

Diante desse contexto, inclusive em virtude da necessária garantia da segurança dos candidatos, evidencia-se salutar a atuação excepcional e preventiva desta Justiça Especializada, a fim de acautelar possíveis incidentes, inclusive com a fixação de multa para hipótese de



descumprimento, consoante o entendimento pacífico da jurisprudência, que aduz ser "*cabível a imposição da sanção pecuniária como consequência de eventual descumprimento de decisão liminar proferida no âmbito de representação eleitoral*" (AI nº 7395-65/SP, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 2.12.2013). (gn) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060058521, Acórdão, Relator Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 15, Data 04/02/2022).

Ante o exposto, presentes os requisitos estampados no artigo 303, do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela de urgência requerida e **determino que a representada se abstenha de realizar o evento pretendido para o dia 05/10/2024.**

Desse modo, **ESTÁ PROIBIDA a realização de qualquer ato público de propaganda no dia 05/10/2024, a partir das 14h, assim considerados eventos em via pública da zona urbana ou rural da cidade de Cajapió/MA, sejam eles carreatas/passeatas/caminhadas e/ou motocadas, pela Coligação "O TRABALHO CONTINUA" e seus respectivos candidatos.**

**O descumprimento da presente ordem importará em multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada agente, candidato, coligação, partido político etc., sob pena de responsabilização por CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas.**

**OFICIE-SE a Polícia Militar de Cajapió-/MA, para que tome as providências necessárias à efetivação das proibições decorrentes da presente decisão.**

Intimem-se para ciência e cumprimento imediato.

Cite-se a representada para que, querendo, apresente defesa.

Após, vista ao Ministério Público para manifestação.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cajapió-MA, datado e assinado digitalmente.

**MARCO ANTONIO ABRITTA JUNIOR**

*Juiz Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral*

